



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO N°0584/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°004412/2025 de 15/07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0061/2025 de 26/08/2025

Pelo presente, através do Gabinete do Prefeito, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Lúcio de Souza Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 17.51.23-9 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº072.003.777/83, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito da Silva nº 53, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDITORIA JORNAL DA REGIÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº01.907.586/0001-35, com sede na Rua Maria Zulmira Torres nº143, Bairro São Vicente de Paulo, Cantagalo-RJ, Cep: 28.500-000, neste ato representado por Célio José Pinto de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, RG nº04202872-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº503.392.577-68, residente na Rua Maria Zulmira Torres nº143, Bairro São Vicente de Paulo, Cantagalo-RJ, Cep: 28.500-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, que se acha vinculado ao Processo Administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de publicação, através de periódico (jornal local regional), de atos institucionais para fins de dar publicidade aos municípios e região sobre tais atos, de acordo com as especificações do Requerimento nº026/2025, Requisição nº026/2025, e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total é de R\$32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais) estimando-se as 30 (trinta) inserções, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo órgão requisitante;

Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;

Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO

Assinado digitalmente por
MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO
REGIAO
LTDA:0190758600
0135
Dados: 2025.08.27
586000135
07:53:39-03'00"

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;

c) não permitir que cultive a cumpra com as obrigações a que se sujeita a contratada.

12.1.1

Fonte PDF Padrão Versão

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42:18

2025.08.29 16:42



- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

EDITORIA
JORNAL DA
DA REGIAO
REGIAO
LTDA:01901907586
000135
758600013
Dados:
2025.08.27
07:53:53-03'00"

MARCIO LUCIO
DE SOUZA
CORDEIRO:072
003777783

Assinado digitalmente por MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO:07200377783
ID: Cebc9... CRLP-Brasil, QL4d704072600128
Data: 2025.08.26 16:42:47-03'00"
UF: RJ-PRF-CRLP-A3_QL4d704072600128
OU:marcilio.souza.cordeiro@carmo.rj.gov.br
OU:marcilio.souza.cordeiro@carmo.rj.gov.br
Rota: Assinar ou autorizar este documento
Localização:
Data: 2025.08.26 16:42:47-03'00"
Fax: PDF Reader Versão: 12.1.1

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;
PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0100.04.131.0014.2.006.33903900000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a elas relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de agosto de 2025
MARCIO LUCIO DE SOUZA CORDEIRO:07200377783

MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Márcio Lúcio de Souza Cordeiro

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por EDITORA JORNAL DA REGIAO LTDA:01907586000135
Dados: 2025.08.26 16:54:14 -03'00'

Editora Jornal da Região Ltda ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: Leilane M. M. de Oliveira
CPF n: 994.756.934-08

Nome: Roberta A Soares
CPF n: 589.460.059-00



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO